



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março ”

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254
CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

CONTRATO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA-SP E A EMPRESA “COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUÇÕES E SERVIÇOS”, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE “CARTÃO ALIMENTAÇÃO” AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA-SP.

Aos doze dias do mês de Agosto de 2013, (12/08/2013) de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA-SP, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.163.167/0001-00, neste ato representado por seu Presidente, Sr. ANTONIO DA COSTA FILHO, brasileiro, casado, sindicalista, residente e domiciliado nesta cidade de Monte Azul Paulista-SP, à Rua Jovita Pereira Plaza, nº 25 - Jardim São Sebastião, portador do RG. 12.234.399 SSP/SP e CPF nº 981.766.688-34, doravante denominada simplesmente Contratante, e de outro lado a empresa COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUÇÕES E SERVIÇOS, estabelecida à Alameda Rio Negro, nº .161, 17º e 18º Pavimento, Bairro Alphaville, na cidade de Barueri - SP., Cep.06456-000, inscrita no CNPJ(MF) sob o n.º .04.740.876/0001-25, neste ato representada pelos seus Diretores Senhores (as) REGINALDO MARCELO BARBARA, Diretor de Operações, portador do RG.nº.15.544.743-SSP/SP. e CPF.nº.168.530.848-10, brasileiro, casado, engenheiro, e, ELLEN MUNERATTI BETINJANE, Diretora Executiva Comercial, portadora do RG.nº.21.312.199-2-SSP/SP. e CPF.nº.291.919.338-46, denominada simplesmente Contratada, tendo em vista o resultado da Carta Convite nº 004/2013, do tipo “menor preço” correspondente a aplicação da menor taxa de administração sobre o valor total estimado, incidente sobre o fornecimento, administração e gerenciamento de cartão alimentação, resolvem celebrar o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO E DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

1.1. O Objeto do presente Contrato é a contratação de empresa administradora para a prestação de serviços, como intermediária, no fornecimento de vale-alimentação, na forma de cartão magnético para os servidores da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, com disponibilização mensal de créditos, sendo estes cumulativos, no valor estimado de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) unitários mensais, a ser disponibilizado no dia 10 (dez) de cada mês.

1.2. Cada cartão magnético deverá dispor, pelo menos, de número de identificação próprio e senha numérica, a ser utilizada para autorização do débito, devendo ser individual, secreta e intransferível, facultada a existência de outros caracteres.

1.3. O fornecimento de vale-alimentação, na forma de cartão magnético, serão entregues diretamente nas dependências da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP, localizada na Rua Coronel João Manoel, nº 90 - Centro, Monte Azul Paulista-SP.

1.4. A empresa Contratada terá sob sua responsabilidade todos os encargos trabalhistas, relativos aos seus funcionários como também tributários incidentes sobre o



2

[Handwritten signatures]



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março ”

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

fornecimento, objeto da presente avença, bem como, todos os emolumentos e despesas legais decorrentes da entrega dos cartões.

1.5. A quantidade de beneficiários é variável, pois decorre do número de servidores providos e exonerados no período, portanto não é assegurado a proponente um valor mínimo exato, seja mensal ou anual. Para fins de previsão a proposta deverá contemplar a quantidade total exigida na planilha constante do **Anexo I do edital**.

1.6. A quantidade exata de servidores/beneficiários (com inclusões ou exclusões) será informada mensalmente pela Coordenador de Divisão de Gestão de Pessoas da **Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP**, seção responsável pelo pedido, acompanhamento, fiscalização, e atestação dos serviços, podendo ser alterada para mais ou para menos, sem qualquer ônus adicional.

1.7. O valor de carga informado no **Anexo I** do edital poderá sofrer, a qualquer tempo, reajuste, decorrente de alteração da legislação, sem qualquer ônus adicional.

1.8. Os cartões deverão ser confeccionados com qualidade técnica para evitar fraudes e falsificações.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O **Contrato** terá vigência **inicial de 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado até o limite previsto no Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações, contados a partir da emissão correspondente a 1^a (primeira) Ordem de Serviço.

2.2. A **Contratada** poderá se opor à prorrogação de que trata o “Caput”, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pela **Câmara** em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato, ou cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS PREÇOS, DA FORMA DE PAGAMENTO E RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS

3.1. Pela regular execução do objeto deste contrato, a **Contratante** pagará à **Contratada** o valor total anual de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), pelo fornecimento dos créditos do cartão alimentação.

3.1.2. Os valores creditados em favor dos servidores da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, serão depositados, pela **Contratante**, em conta a ser fornecida pela **contratada**, até 10(dez) dias, após a disponibilidade do crédito, mediante a apresentação da fatura correspondente, equivalente ao número de cartões magnéticos ativos, após ser conferida e atestada pelo Coordenador de Divisão de Gestão de Pessoas da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP, obedecendo à ordem cronológica de sua exigibilidade, mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser determinada pela licitante vencedora.

3.2. Na **TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, cotada em **percentual**, com até quatro casas decimais, estão inclusos, alem do lucro, todos os custos diretos e indiretos, frete, seguro,



L

M/J/2023



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março ”

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254
CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br
Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br
Estado de São Paulo - Brasil

impostos, taxas, multas, emolumentos legais, custos de mobilização de equipamentos e pessoas, alem de transporte, estada e alimentação da equipe de trabalho, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, seguro de qualquer espécie, licenças, documentos e despesas, tributos inclusive ICMS ou ISSQN se houver incidência, encargos e incidências diretos e indiretos, que possam vir a grava-los, sendo de inteira responsabilidade da empresa proponente a quitação destes, que em momento algum e sob nenhuma alegação , inclusive falta de previsão oficial, poderão ser transferidos a Câmara Municipal, a responsabilidade de seus pagamentos, quitação ou outras quaisquer decorrentes:

3.2.1. A Câmara Municipal não aceitará nenhuma cobrança posterior de quaisquer encargos financeiros adicionais, salvo se criados após a data de abertura desta licitação e que venham, expressamente, a incidir sobre seu objeto, na forma da lei.

3.2.2. Durante a vigência deste Contrato o valor estimado para o certame, poderá sofrer alterações a exclusivo critério da Câmara Municipal, sendo que a taxa de administração permanecerá fixa;

3.3. O faturamento dos serviços objeto deste Contrato será obtido mediante a aplicação da taxa de administração, sobre o valor total dos créditos efetivamente fornecidos a Câmara Municipal no respectivo Mês, sendo certo que na referida taxa estão inclusos todos encargos, benefícios e despesas indiretas e demais despesas de qualquer natureza:

3.4. Durante a execução ou vigência deste contrato, a Contratada deverá manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

3.5. No caso de atraso no pagamento, além do prazo estipulado no item anterior, fica estipulada a correção monetária pelo índice do INPC (IBGE) entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, desde que o atraso não tenha sido causado pela Contratada.

3.6. Para fins de recebimento de seu crédito, a Contratada deverá apresentar, no ato do recebimento, Certidão Negativa de Débito para com a Seguridade Social (FGTS e INSS), em face do disposto no § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal e § 2º, do artigo 71, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.7. A falta de apresentação dos documentos atualizados, mencionados no item 3.6, implicará na suspensão do(s) pagamento(s) até a devida regularização dos mesmos por parte da Contratada.

3.8. Inexiste a hipótese de atualização monetária ou reajustamento de preços, nos termos da Lei Federal nº 8.880/94 e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o artigo 65, II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.

CLÁUSULA QUARTA

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PRAZO, FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE CIVIL

4.1. Os Cartões magnéticos deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, após a solicitação efetuada pela Câmara Municipal, em sua sede, localizada na



D

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254
CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br
Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br
Estado de São Paulo - Brasil

.....
rua Coronel João Manoel , nº 90 – Centro, de Segunda a Sexta-feira , das 08h00 às 11h00 e das 13h00 ás 17h00 horas.

4.1.1. Os Cartões magnéticos eletrônicos deverão ser entregues em envelopes lacrados, contendo manual básico de utilização ou manual de instruções ou publicação equivalente, no endereço e horário acima estabelecidos;

4.1.2. A substituição dos cartões magnéticos e/ou eletrônicos deverá ser no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a comunicação a **Câmara Municipal**, quando detectada qualquer divergência no ato da conferência;

4.1.3. Em se tratando de emissão de segunda via do cartão e/ou reemissão de senha, o prazo para entrega será de até 03 (três) dias úteis, contados da data de solicitação da **Câmara Municipal**.

4.2. A **Contratada** não poderá cobrar nenhum tipo de taxa referente á emissão dos cartões no ato da implantação e taxa de anuidade/manutenção anual dos serviços. No caso de reemissão de cartão com problemas físico (tarja magnética, dados incorretos), a empresa contratada também não poderá cobrar nenhuma taxa. Já nos casos de danificação do cartão pelo próprio usuário, perda, roubo ou extravio, não será cobrada taxa superior a R\$ 7,00 (sete reais).

4.3. Todos os Cartões magnéticos e/ou eletrônicos deverão ser protegidos por senha Pessoal;

4.4. Os Cartões magnéticos e/ou eletrônicos deverão ser personalizados contendo os seguintes dados:

a) Razão Social da Câmara Municipal

b) Nome do servidor beneficiário e

c) Controle de emissão por número sequencial.

d) Data de Validade, mínimo de 12 (doze) meses;

4.5. Os créditos mensais nos cartões magnéticos e/ou eletrônicos deverão ser efetuados, impreterivelmente **no décimo dia corrido de todo mês, até as 09h00 horas**, na quantidade estipulada pela Divisão de Gestão de Pessoas.

4.5.1. Os crédito disponibilizados nos cartões serão cumulativos durante toda a vigência da contratação e poderão ser utilizados na rede credenciada/conveniada até 03 (três) meses após o encerramento do **Contrato**.

4.5.2. O sistema de cartões magnéticos e/ou eletrônicos deverá permitir ao beneficiário o controle de saldo por meio da internet ou outro meio equivalente.

4.6. A eventual **Contratada** deverá manter, no mínimo, o mesmo número de credenciados exigidos no Anexo I do presente Edital durante todo o período de execução contratual, comunicando mensalmente a Divisão de Gestão de Pessoas, a ocorrência de novos credenciamentos e suas respectivas alterações, além de exigir dos estabelecimentos credenciados as identificações de sua adesão ao sistema, em locais de fácil visualização.

4.6.1. Na relação de estabelecimentos credenciados a ser enviada deverá constar: razão social, nome de fantasia, quando for o caso, natureza do serviço prestado, número de inscrição no CNPJ(MF) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda), endereço e telefone.



Q

My
Gu



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

4.7. A listagem dos beneficiários será enviada à **Contratada** através de fax ou correio eletrônico (e-mail);

4.8. A Câmara Municipal informará mensalmente, os valores dos créditos, bem como a data em que os mesmos deverão ser inseridos nos cartões, devendo ser observado o prazo de 05 (cinco) dias úteis entre a solicitação e a data de inserção informada.

4.9. Excepcionalmente, no mês de implantação do sistema, a Divisão de Gestão de Pessoas da Câmara Municipal, poderá estabelecer uma data para pedido de carga e/ou crédito nos cartões magnéticos e/ou eletrônicos, divergente daquela estabelecida no item anterior.

4.10. Caso os serviços não sejam aprovados na fiscalização, fica suspenso o curso do prazo de pagamento, voltando a correr na sua integralidade tão logo seja(m) sanada(s) a(s) irregularidade(s)

4.11. Apontado à necessidade de qualquer correção, a **Câmara Municipal** assinará prazo para a **Contratada**, às suas expensas, providenciar o necessário para a perfeita adequação do objeto licitado, sendo que efetuadas as correções. O descumprimento do(s) prazo(s) estabelecido(s) implicará na aplicação da multa especificada no item 7.1 da Cláusula Sétima deste Contrato, salvo por motivos devidamente justificados e aceitos pela **Câmara Municipal**.

4.12. Durante a execução do contrato, obriga-se a Contratada a cumprir o disposto na legislação do PAT e Portaria Mtb nº 87 de 28/01/97.

4.13. A **Câmara Municipal** se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências adotar, para a perfeita execução do serviço licitado, arcando a Contratada com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora da Câmara Municipal.

4.14. A inserção dos créditos nos cartões, não exclui ou isenta a **Contratada** de responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa Do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei

4.15. A **Contratada** deverá manter em funcionamento no horário comercial, número telefônico para atendimento do usuário, site para consulta, equipe técnica específica para atendimento das necessidades dos usuários dos cartões magnéticos, notadamente no que se refere a eventuais problemas na execução do contrato, consulta de saldo, reemissão de cartões, comunicação de roubos, furtos e extravios, fiscalização de estabelecimentos, etc.

4.16. Os estabelecimentos credenciados pela **Contratada** deverão fornecer todos os itens que o servidor público necessitar (exceto bebidas alcoólicas e produtos de tabaco e dentro do crédito disponível) pelo seu preço normal, ou seja, **à vista**.

CLÁUSULA QUINTA DAS PENALIDADES

5.1. Se a CONTRATADA não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais, conforme o caso, serão aplicadas as seguintes penalidades:

5.1.1. Advertência;



↓



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março ”

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

5.1.2. Multa;

5.1.3. Rescisão deste contrato;

5.1.4. Suspensão do direito de licitar junto à Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista;

5.1.5. Declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA SEXTA DAS MULTAS

6.1. Pelo atraso injustificado na execução do contrato:

a) até 10 dias, multa de 0,05 % (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor da obrigação contratual, por dia de atraso. Será aplicada mesma multa por dia de atraso no credenciamento dos estabelecimentos descritos no item 3.1 I(sub itens 3.11 a 3.15)

b) superior a 10 dias, multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da obrigação contratual, por dia de atraso, até o limite de 20 dias. Atraso superior a 20 dias será considerado como inexecução total do contrato.

6.2. Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor deste contrato, quando a **Contratada**:

6.2.1. interromper ou suspender, total ou parcialmente, a execução do objeto contratual;

6.2.2. prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

6.2.3. transferir ou ceder suas obrigações no todo ou em parte, a terceiros;

6.2.4. executar o objeto contratual em desacordo com as especificações técnicas, independentemente da obrigação de fazer as substituições necessárias às suas expensas;

6.2.5. Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual.

6.3. Será aplicada uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, quando a **Contratada** der causa à sua rescisão.

6.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

6.5. As importâncias relativas às multas serão pagas pela **Contratada**, após a respectiva notificação, no prazo que lhe for assinalado, sob pena de inscrição na Dívida Ativa e cobrança judicial, respondendo pelas mesmas a garantia prestada.

CLÁUSULA SÉTIMA DA RESCISÃO

7.1. Constitui motivo para a rescisão unilateral e administrativa do presente contrato, independentemente das sanções legais aplicáveis, quando a **Contratada**:

7.1.1. Incorrer em quaisquer dos casos previstos na CLÁUSULA SEXTA deste contrato;

7.1.2. Estiver com falência decretada, solicitar concordata, liquidação ou dissolução, ou falecimento do titular, no caso de firma individual;

7.1.3. Alterar ou modificar sua finalidade ou estrutura, de forma que prejudique a execução do objeto contratual.

7.1.4. Deixar de credenciar, neste Município e na região de Monte Azul Paulista, os estabelecimentos referidos no item 3.1 do anexo I.



[Handwritten signatures]



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

7.2. O presente **contrato** poderá ser rescindido, pela **Contratante**, de forma unilateral e administrativa, total ou parcialmente, independentemente de qualquer notificação, judicial ou extrajudicial, sem que à **Contratada** assista direito a qualquer indenização, mediante a ocorrência de quaisquer das circunstâncias previstas na legislação em vigor (Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações introduzidas, posteriormente).

7.3. A **Contratada**, neste ato, reconhece expressamente, o direito da **Contratante** em rescindir, no âmbito administrativo, o presente **contrato**, em conformidade com a legislação vigente.

7.4. A inexecução total ou parcial deste **contrato** enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

CLÁUSULA OITAVA DA UNIDADE GERENCIADORA

8.1. A gerência do presente **Contrato** ficará a cargo da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, através da divisão de Gestão de Pessoas, os quais serão responsáveis pelo controle de inscrição, alteração, exclusão e fiscalização da execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

9.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato serão suportadas com recursos constantes das dotações, do orçamento vigente da **Contratante**, que será regularmente empenhado, em nome da **Contratada**, para atender a tal finalidade:
OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA;
01.01.031.0001.2001.0000.3.3.90.39.00

CLÁUSULA DÉCIMA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Fazem parte integrante deste **Contrato**, como se transcrita estivessem, literalmente, o Edital da Carta Convite nº.004/2013 da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-Sp e a Proposta da Contratada, com todos os seus anexos.

10.2. Para todos os fins de direito, prevalecerão as cláusulas expressamente previstas neste **Contrato**, sobre as previsões inseridas no edital da Câmara Municipal ou na Proposta da **Contratada** tendo-se este como resultado da negociação havida entre as partes e de acordo firmado pelas mesmas.

10.3. Os casos omissos neste **Contrato** serão resolvidos pela aplicação de normas pertinentes às Licitações e Contratos, Lei federal nº 10.520/2002 de 17/07/2002, Lei Complementar nº 123/2006 de 14/12/2006, pelo Decreto Federal nº 3.555/2.000 de 08/08/2000, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



N

[Handwritten signatures]



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

10.4. É vedada a transferência do **contrato** a terceiros, no todo ou em parte, devendo a **Contratada** cumprir rigorosamente todas as condições e cláusulas constantes, sendo admitidas a sua transformação, fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do Contrato não seja prejudicada e sejam mantidas as condições de habilitação.

10.5. A **contratada** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões do objeto, nos termos do artigo 65 , parágrafo 1º, da lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.

10.6. Fica eleito o foro desta cidade e Comarca de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, para dirimir, na esfera judicial, as questões decorrentes do presente contrato e que não sejam solucionadas pelas partes, de modo amigável e no âmbito administrativo, ainda que outro, eventualmente, concorra em competência.

E, por estarem desta forma de pleno acordo entre si, assinam as partes o presente **Contrato** que vai lavrado em 03(três) vias de igual teor e validade, na presença das testemunhas abaixo qualificadas e assinadas.

Monte Azul Paulista-SP, 12 de Agosto de 2013.

ANTONIÔ DA COSTA FILHO
Presidente Câmara Municipal
Monte Azul Paulista-SP

REGINALDO MARCELO BARBARA
Diretor de Operações-Empresa

ELLEN MUNERATTI BETINJANE
Diretora Executiva Comercial-Empresa

TESTEMUNHAS:

RODRIGO MINTO FUMEIRO
RG.nº.23.937.137-9-SSP-SP.

MARLENE APARECIDA MANTELI
RG.nº.9.217.065-1-SSP/SP.

